PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO SUS CAMPINAS

Noção dos aspectos legais da Enfermagem, na perspectiva da continuidade da assistência em saúde

Enfa Rosana Aparecida Garcia
Coordenação Municipal de Enfermagem
Departamento de Saúde/SMS/Campinas (SP)

O RT de Enfermagem e seu papel dentro da complexidade do SUS

- Referência de enfermagem na Instituição/Empresa, elo de ligação entre a Instituição e o Conselho Regional de Enfermagem no cumprimento da legislação vigente.
- O Enfermeiro Responsável Técnico, além das atividades descritas na legislação profissional de enfermagem e, observadas as características próprias da Instituição, poderá agregar demais responsabilidades determinadas no **Regulamento/Regimento**.

Como responsabilizar administrativamente os funcionários: instrumentos de ocorrência escritos e o direito da ampla defesa e do contraditório pelo trabalhador

- Nome/Matrícula:
- Orientação: Funcionário chamado em local privativo
- Atribuições (listar)
- ASPECTOS POSITIVOS:
- PROBLEMAS IDENTIFICADOS - Listar objetivamente
- CONSIDERAÇÕES E DEFESAS DO FUNCIONÁRIO
- PROPOSTAS/ PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS
- TEMPO PARA REAVALIAÇÃO
- ( ) 30 DIAS ( ) 60 DIAS ( ) 90 DIAS ( ) 120 DIAS
  DATA: ...../...../.....
- PROFISSIONAL:
- CHEFIA IMEDIATA:
- COORDENAÇÃO:

Anotação de Enfermagem

- Paciente com receita interna ou externa pra medicação ser administrada precisa de pegar prontuário pra registrar? e quem não tem prontuário como fazer?

- Pra verificar pressão, glicemia, além de anotar no cartão do paciente, é necessário pegar o prontuário ou abrir ficha eventual pra quem não tem prontuário pra fazer essa anotação? o que o **Coren** fala?

- É obrigatório o Carimbo?
- Resolução Cofen n° 191/2011: Dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou da autorização, pelo pessoal de Enfermagem .
- Parecer Coren/SP 04/2011.

Livro de Passagem de Plantão

- **PARECER COREN-SP 017/2014**: Validade Legal dos livros de intercorrências e passagem de plantão.

Passagem de plantão, entrega ou troca de turno é uma prática realizada pela equipe de enfermagem com a finalidade de transmitir informação objetiva, clara e concisa sobre os acontecimentos que envolvem a assistência direta ou indireta ao paciente durante um período de trabalho, bem como assuntos de interesse institucional.

- **Resolução COFEN 429/2012**: registro em prontuário

Anotações de Enfermagem

- **Código Penal Brasileiro:** Capítulo III – Da Falsidade Documental – Falsidade Ideológica
- Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. [...] (BRASIL, 1940)

Anotações de Enfermagem

- **Código Processo Civil – Lei 5869 de 11 de janeiro de 1973**

[...]

Subseção I

Da Força Probante dos Documentos

Art. 368. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado,

competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato. [...](BRASIL, 1973)

Hierarquia das Normas

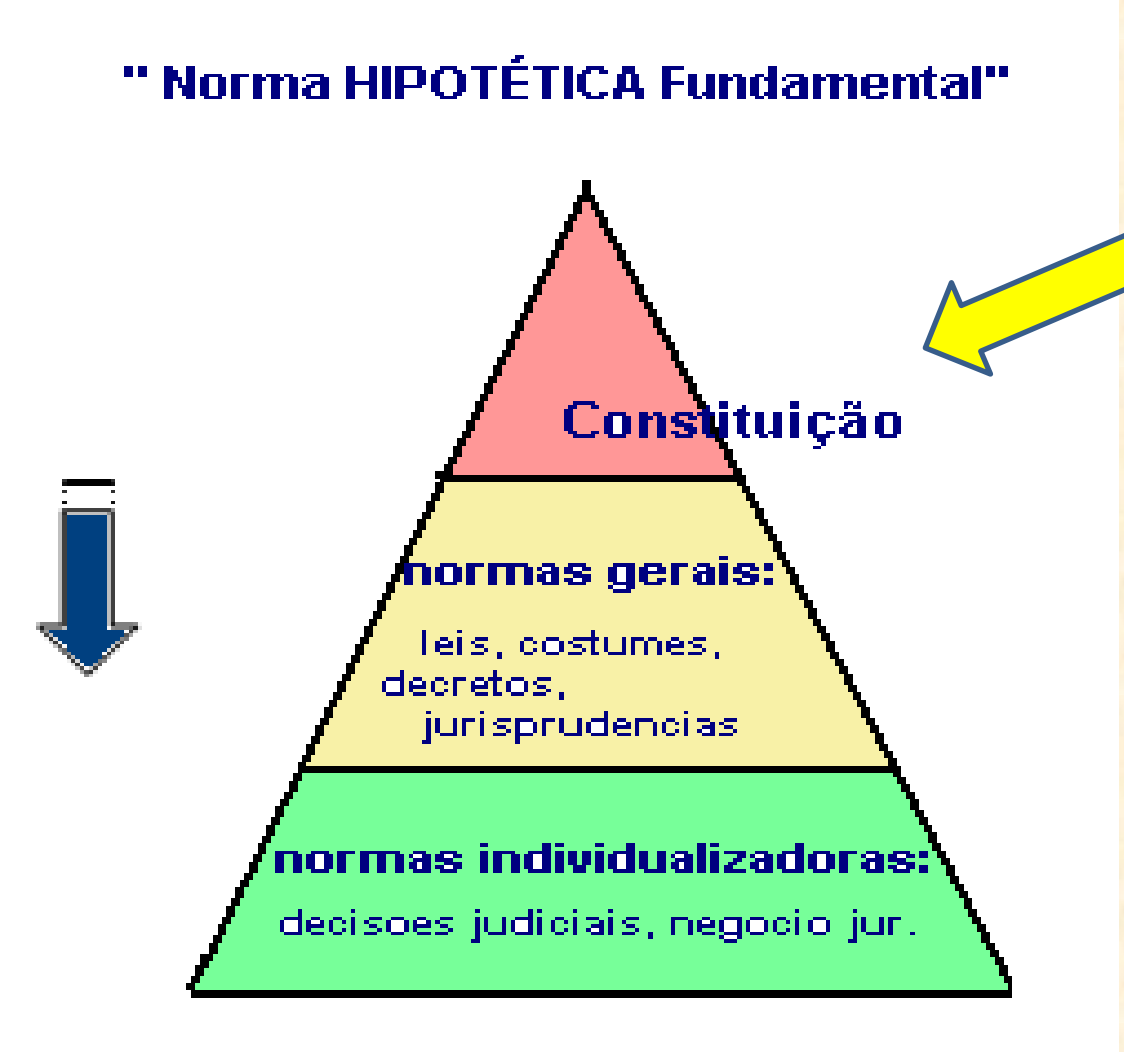

SUS

2. Dimensionamento de Enfermagem

Dimensionamento de Enfermagem em Campinas: critérios utilizados

- População adscrita por unidade;
- População por faixa etária;
- Vulnerabilidade;
- Horário de funcionamento da Unidade;
- Produtividade;
- Espaço físico;
- Densidade demográfica

FONTE: **Lelo, B.N. 201**

Tipos de jornadas de Trabalho que influenciam o Dimensionamento de Pessoal

1. **Jornada de 30 hs semanais:** 5 dias de 6 hs

2. **Jornada de 36 hs semanais:**

a) 3 dias de 6 hs e 2 dias de 9 horas

b) 5 dias de 7:12 hs

c) 6 dias de 6 hs (sábado)

d) 4 dias de 8 hs e um dia 4 hs

e) 3 dias de 8 hs e 2 dias de 6 hs

Critérios por categoria profissional: Exemplo - Enfermeiro

a. **Linhas de cuidado** (2 consultas por hora): Saúde da Mulher, Saúde do Adulto, Saúde da Criança, Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador; de acordo com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde: Potencial de Consultas oferecidas aos usuários e Índice de Utilização das Unidades de Saúde;
b. **Número de Unidade de Referências**_por serviço de saúde;
c. **Horário de Funcionamento** das Unidades Básicas de Saúde;
d. **Número de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem** sob supervisão Enfermeiros.

FONTE: Lelo, B.N. 2013

Transferência/Cópia de Prontuário

- Paciente vai ser transferido para outra CS/cidade ou estado e requere o prontuário em mãos
- Paciente precisa da ficha do parente que faleceu para finalidade de pensão
- Paciente precisa da filha do familiar para questões de aposentadoria

Fluxo Cruzado

- Funcionário escalado no curativo e expurgo pode depois entrar pra trabalhar na sala de vacina?

Existe legislação/ orientação do **Coren** pra essa situação?

Tempo de Arquivamento de Documentos

Sobre a ficha eventual (aquela que se faz quando o paciente não tem ficha na unidade/trabalha no bairro sem prontuário) LEGALMENTE quanto tempo devemos guardar na unidade?

- **Resolução CFM Nº 1.821/07**: Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a **guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes**, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
- Art. 8° **Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos**, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

Prescrição de Medicamentos

Resolução COFEN 311/2007: aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:
Seção 1:
Proibições : [...] Art. 31 – Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto em casos previstos na legislação vigente e em situações de emergência.

- **Lei Nº 7498/86**: os profissionais enfermeiros devidamente habilitados poderão prescrever os medicamentos quando estabelecidos em **programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde**. A prescrição, entretanto, não pode ser realizada no setor privado.

RDC n° 20/2011 (cap II, art. 4°): dispõe sobre o controle de medicamentos antimicrobianos de uso sob prescrição – revogou **RDC n° 44/2010.**

Transcrição de Receita – Parecer Coren/SP 058/2013

- No âmbito do SUS os serviços de saúde estabelecem **Normas Técnica**s para assegurar a dispensação de medicamentos de uso contínuo.
- [...] por meio de **Protocolos Institucionais**, o paciente que comprove não ter conseguido a consulta no período que compreende o vencimento da receita e a nova reavaliação, terá sua **receita validada até o dia da nova consulta.** A **validação pode ser feita pelo Enfermeiro ou Farmacêutico**, de acordo com **a norma instituída**, entretanto, não se trata de transcrição da receita e sim de validação por período estendido ao prescrito inicialmente.
- O profissional Enfermeiro, **não poderá realizar a transcrição de receita médica vencida,** entretanto, no âmbito do SUS, **a receita poderá ser validada para dispensação de medicamento de uso contínuo, até a data da próxima consulta médica**, conforme estabelecido em **Norma Técnica ou Protocolo Institucional**.

3. Direito Civil: os Direitos da personalidade

- Vinculados de forma indissociável ao reconhecimento da **dignidade humana**, qualidade necessária para o desenvolvimento das potencialidades físicas, psíquicas e morais de todo ser humano.
- São **Irrenunciável e intransmissível** de que (controlar o uso de seu corpo, nome, imagem, aparência ou quaisquer outros aspectos constitutivos de sua identidade.

- **Confidencialidade:** é a **propriedade da informaçã**o que não estará disponível ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos **sem autorização.**
- **Sigilo profissional:** manutenção de **segredo para informaçã**o, cujo domínio de divulgação deva ser restrito a um cliente/ organização sobre a qual o profissional responsável possui responsabilidade (a ele é confiada a manipulação da informação.

Constituição Federal (1988)

- **Art. 5º** (...) são invioláveis intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, assegurado direito indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Arcabouço legal relacionado ao prontuário do paciente

a) Constituição Federal(1988) – artigo 5° inciso X
b) LEP
c) Código de Ética de Enfermagem (Resolução 311/07)
d) Código de Processo Civil
e) Código Civil Brasileiro: artigos 186, 927 e 951.
f) Código Penal : artigo 18, inciso II
g) Código de Defesa do Consumidor: Lei 8.078/90
h) Direito do usuário: Lei Estadual 10.241/99

Resolução COFEN 311/07 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

Responsabilidades e deveres

Art. 25 Registrar no Prontuário do Paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

Art. 41 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

- **Proibições(...)**
- **Art. 2** Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro.(

Código de Processo Civil

- **Art. 368:** As declarações constantes no documento particular, escrito assinado, ou somente sssinado, resumem-se verdadeiras em relação ao signatário.
- **Parágrafo único:** quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova declaração, mas não fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.
- **Art. 386** O juiz apreciará livremente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.

Lei 8 078/90 – Código de Defesa do Consumidor

- **Art. 6°:** São direitos básicos do consumidor:

  – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;(. ..)

  – a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos difusos;

- (. ..) **Art. 43:** o consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 8 , terá **acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre a suas respectivas fontes**. 1 – O **cadastros e dados dos consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão**, não podendo conter informações negativas referentes a período superior cinco anos."

Lei Estadual 10.241/99 (SP) – Direito do Usuário

- Artigo 2º - São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado de São Paulo:
- II - ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;
- III - não ser identificado ou tratado por:
- a) números;
- b) códigos; ou
- c) de modo genérico, desrespeitoso, ou preconceituoso;
- IV - ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;
- XIII - ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento: (...)

Código Civil Brasileiro

- "**Art. 186** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
- (...) **Art. 927** Aquele que, por ato ilícito (**arts. 186 e 187**), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
- (...) **Art. 951** O disposto nos arts. **948, 949 e 950** aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho."

Escala de Atividades

		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
VACINA	M					
	T					
EXPURGO	M					
	T					
ESPECIALIDADES	M					
	T					
ACUIDADE VISUAL	M					
	T					
E.C.G.	M					
	M					
ACOLHIMENTO	M					
	T					
VISITA DOMICILIAR	M					
	T					
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	M					
	T					
CONSULTA ENFERMAGEM	M					
	T					
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	M					
	T					
GRUPO	M					
	T					
SUPERVISAO DE ENFERMAGEM	M					
	T					

Escala por período de trabalho

Enfermeiras	COREN	HORÁRIO	1	2	3	4
		07 AS 16	P	P	P	P
		07 AS 16	P	P	P	F
Auxiliares de enfermagem						
		07 AS 16	P	P	P	P
		07 AS 16	P	P	P	P
		07 AS 16	LPR	LPR	LPR	LPR
		07 AS 16	P	P	P	P

Atividades / Legenda
ABA = Folga abonada
F = Folga
FE = Férias
LTS = Licença tratamento de saúde
P = Presente
LPR = Licença Prêmio Remunerada
LNJ = Licença Nojo
C = Curso pela PMC
RF = Feriado
PF = Ponto Facultativo
R = Reunião Equipe

MUITO OBRIGADA!

rosanaapgarcia@gmail.com